



**CONTRATO Nº 14/2023**

**PROCESSO Nº 3962/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

O **MUNICÍPIO DE LÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Lúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município de Lúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ADETS - DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.219.024/0001-10, com sede na Avenida Paulista, n.º 726, 9º andar, sala 908, Bela Vista, São Paulo/SP, cep: 01.310-100, telefone: (11)99347-9715, endereço eletrônico: [terceirosetor@adets.com.br](mailto:terceirosetor@adets.com.br), neste ato representada por **ADELAYDE SILVA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF n.º 763.274.778-87 e RG n.º 6.650.620SSP/SP, residente à Rua Alvaro Neto, n.º 147, aptº 01, Vila Mariana, São Paulo/SP, cep: 04.112-070, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E REDE DE ATENDIMENTO**, conforme Termo de Referência constante nos autos do Processo nº 3962/2022.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais).
- 2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Lúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no



verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### **03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os agentes fiscalizadores do contratante serão Fernanda Maria Areas Amorim Montoni, matrícula nº 309508 e Fabiano de Oliveira Lino, matrícula nº 308859, respectivamente, titular e suplente, representando a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### **04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias 090001.0812200132.045.33903900000 - Ficha 163, 090001.0824300132.046.33903900000 - Ficha 175, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

### **05) CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. A vigência do contrato será a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo até 31 de dezembro de 2023.

### **06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:



- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da ata, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de



sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

**08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.



#### **09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### **10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de Licitação, cujas disposições vinculam ambas as partes.



**11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 - Preços contratados.

Iúna/ES, 10 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

**Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal**

**ADETS - DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**  
**Adelade Silva / ou procurador legalmente habilitado**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000014/2023 - SEQUÊNCIA Nº000003329**

Ongem	Inexigibilidade Nº 000003/2023		Processo	003962/2022			
Contrato	Contrato Nº 000014/2023						
Empresa	ADETS- DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL						
CNPJ	CNPJ: 06.266.628/0001-10						
Endereço	AVENIDA PAULISTA, 726 - BELA VISTA - SAO PAULO - SP - CEP: 01310100						
Secretaria	00016 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Local	00433 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		CAPACITACAO DE CONSELHEIROS TUTELARES descrição: capacitação de 30 (trinta) servidores "in company" com o tema: formação para conselheiros tutelares e rede de atendimento. obs.: a forma de execução, deverá ser conforme descrito no termo de referência		SERV	1,00	13.750,000 0	13.750,00
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:</b>						<b>13.750,000</b>	
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:</b>						<b>13.750,000</b>	
<b>ADETS- DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL:</b>						<b>13.750,000</b>	

empresa especializada para a aquisição de:  
**CARTÃO SIM (NANO CHIP)**, com plano pós-pago MENSAL, contendo pacote de dados de internet e ligações ilimitadas para todo o Brasil somente via celular para todas as operadoras, **CARTÃO SIM (NANO CHIP)**, para aparelhos celulares e tablets com planos pós pago de no mínimo 100 GB de internet e **APARELHO MÓVEL**, com tela mínima de 5 polegadas ou superior, com câmera com resolução mínima de 13 Mp e frontal de 5 Mp, com memória interna de no mínimo 64GBe memória RAM de no mínimo 4 GB, conexão de dados 4G LTE TELA LED AMOLED OU SUPER RETINA de no mínimo 720 x 1600 pixel ou superior ou equivalente com capacidade de gravar vídeos em resolução Full HD ou superior em 30fps no mínimo Sistema Operacional Android 10 equivalente ou superior, processador B núcleo superior ou equivalente de 19GHZ ou superior com no mínimo 3000 mAH de capacidade de bateria, conexões bluetooth, wireless, gps, para atender as necessidades do município.

**Protocolo 1004752**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
 DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 Nº 002/2023.**

**ID CIDADES: 2023.029E0500001.09.0001**

O Município de Ibatiba-ES torna público a **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 002/2023, nos termos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/05 e Leis Municipais nº 469/20005 e nº 607/2011, em favor do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL**, CNPJ nº **02.760.004/0001-01**, tendo como objetivo o Contrato de Rateio e de Programa, para prestação de serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da tabela de valores e procedimentos de saúde - TVSPS do consórcio, conforme teor do Processo Administrativo nº 007400/2022 - Dispensa de Licitação nº 002/2023. O valor da despesa de Rateio será de R\$ 224.837,37 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos) e o valor da despesa de Programa será de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos e mil reais), referente ao exercício de 2023. Ibatiba-ES. Luciano Miranda Salgado. Prefeito Municipal.

**Protocolo 1004658**

Iúna

**RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE  
 BEM PÚBLICO**

Nº 01/2023. Processo nº 4036/2022. Partes: Mun. Iúna X Associação dos moradores e produtores rurais de SS Trindade. Objeto: cessão de uso de 01 (um) forno a gás de turbo GLP em aço carbono 8 assadeiras de alumínio dimensão 58 X 68 cm isolamento termico marca PROGAS mod. PPRP8000 ST G2 e 01 (uma) batedeira planetária, os equipamentos citados encontram-se em ótimo estado de conservação. A vigência será de dois anos a partir da assinatura.

**ROMARIO BATISTA VIEIRA  
 PREFEITO**

**Protocolo 1004403**

**EXTRATO**

Contrato Nº 14/2023  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna  
 Processo Nº 3962/2022  
 Inexigibilidade nº 03/2023  
 Contratado: Adets - Desenvolvimento e Capacitação Profissional Ltda  
 CNPJ nº 35.219.024/0001-10  
 Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados na capacitação de conselheiros tutelares e rede de atendimento  
 Valor: R\$13.750,00  
 Vigência: a partir da publicação ate 31/12/2023  
 ID: 2023.037E0700001.10.0003

Romário Batista Vieira  
 Prefeito

**Protocolo 1004249**

**EXTRATO**

Aditivo nº 01 - Termo de Colaboração nº 04/2022  
 Órgão: Prefeitura Municipal de Iúna  
 Processo Nº: 3217/2021  
 Inexigibilidade Nº 04/2022  
 Objeto: manutenção e funcionamento, pela **OSC** para executar do serviço de proteção social especial de alta complexidade, através do acolhimento institucional na modalidade de Residência Inclusiva, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente benefícios de Benefício de Prestação Continuada - BPC, que não disponham de condições de autocuidado, autos sustentabilidade, retaguarda familiar ou que estejam em processo de saída de instituições de longa permanência.  
 Empresa: Sociedade Brasileira de Cultura Popular - Residencia Inclusiva Santa Rita de Cassia  
 CNPJ: 27.452.184/0006-91  
 Valor aditivado: R\$235.000,00

Romario Batista Vieira  
 Prefeito

**Protocolo 1004622**

**EXTRATO**

Aditivo nº 02 - Termo de Colaboração nº 06/2022  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna  
 Processo Nº: 3216/2021  
 Inexigibilidade nº 06/2021  
 Contratado: Sociedade Brasileira de Cultura Popular - Centro de Apoio Social Aliança - CASA  
 CNPJ: 27.452.184/0006-91  
 Valor aditivado: R\$255.000,00  
 A íntegra do Termo Aditivo está disponível para consulta no endereço [www.iuna.es.gov.br](http://www.iuna.es.gov.br).

Romário Batista Vieira  
 Prefeito

**Protocolo 1004668**

Linhares

**DECRETO Nº. 026/2023 DE 03/01/2023**, com efeitos retroativos no dia **1º/01/2023**. Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, o senhor **FABRÍCIO LOPES DA SILVA**.  
**Protocolo 1004720**